



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 072/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando que a associação **Kaiserburg Futebol Clube** descumpriu as determinações contidas nos artigos 24 e 28 do Regulamento do Campeonato da Série C de Profissionais de 2010;

Considerando o teor da liminar concedida pelo Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro nos autos do processo 438/10 que decretou a perda de um mando de campo do referido clube;

Considerando o artigo 28, § 1º, do Regulamento Geral das Competições de 2010 que estipula o prazo de 05 (cinco) dias para a execução da pena de perda de mando de campo;

Considerando que o cumprimento da decisão no curso da competição dependerá da classificação do clube à próxima fase;

Considerando o disposto nos artigos 17, VIII c/c o § 1º do artigo 175 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD;

RESOLVE:

Acatar a decisão do TJD/RJ no sentido de retirar um mando de campo do **Kaiserburg Futebol Clube**, condicionando a aplicação da sanção à efetiva classificação da associação para a próxima fase do Campeonato da Série C de Profissionais de 2010, competindo ao Departamento Técnico da FERJ designar o local na qual se dará o efetivo cumprimento da determinação judicial.

Outrossim, caso o clube não consiga classificar-se para a fase seguinte da competição, a sanção deverá ser cumprida em competição subsequente da mesma natureza, independentemente da forma de disputa, nos termos do artigo 175, § 1º, do CBJD.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2010.

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ**